

**Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Auditoria
(Áreas de tecnologia da informação e de
licitações e contratos)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Cidade Sede: Brasília/DF

Período da inspeção "in loco": 6 a 10 de maio de 2013

Gestores Responsáveis: Desembargadora Elaine Machado
Vasconcelos (Presidente)
Gilvan Silva Pereira Ramos (Diretor-
Geral)

Equipe de Auditores: Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo
Rafael Almeida de Paula
Werles Xavier de Oliveira

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada no período de 6 a 10 de maio de 2013, abrangeu as áreas de Gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Quanto à área de Gestão de Tecnologia da Informação, o principal objetivo da auditoria foi verificar a regularidade das contratações de bens e serviços de TI no âmbito do Tribunal Regional, mediante a investigação das seguintes questões:

- As contratações centralizadas realizadas pelo CSJT no decorrer de 2012 alcançaram os resultados pretendidos?
- As contratações de TI do Órgão atenderam aos requisitos previstos na legislação em vigor?

Quanto à área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria foram delineados no escopo de trabalho e abrangeram os seguintes aspectos:

- Verificação do grau de aderência do Tribunal Regional do Trabalho quanto ao cumprimento das decisões e normas editadas pelo CSJT;
- Aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT ao TRT quanto ao alinhamento dos gastos às diretrizes e aos objetivos estabelecidos pelo CSJT;
- Exame da conformidade das licitações e contratos realizados pelo Tribunal.

Para alcançar os objetivos propostos, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação

entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram: a inadequação das instalações físicas do Centro de Processamento de Dados do TRT, a ausência de processo formal de contratação de bens e serviços de TI e a utilização de recursos descentralizados sem a prévia autorização do CSJT.

Na área de Licitações e Contratos, entre os achados de auditoria, destacam-se a ausência de critérios objetivos para definir a remuneração pela administração dos depósitos judiciais, a cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso, a cessão de espaço público a bancos privados sem o prévio processo licitatório e o atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 16.014.696,25, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

Os benefícios da auditoria no âmbito do TRT da 10ª Região podem ser classificados em qualitativos e quantitativos. Os primeiros estão estimados em R\$ 348.363,24 ao ano, correspondentes aos valores dos contratos firmados com o SERPRO e com a EMBRATEL, caso estes sejam revistos conforme as propostas de encaminhamento descritas neste relatório.

Por sua vez, os benefícios qualitativos dessa auditoria correspondem ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do Órgão, decorrente da adoção das medidas corretivas propostas pela equipe de auditores.

O trabalho realizado possibilitou concluir que, na área de Gestão de TI, há riscos na continuidade dos serviços

devido a falhas na infraestrutura do Centro de Processamento de Dados do Órgão e que os processos de contratação de bens e serviços de TI que precisam ser aprimorados para minimizar o risco de investimentos ineficazes, ineficientes e antieconômicos.

Quanto à área de Licitações e Contratos administrativos, conclui-se que o Órgão carece de ações saneadoras de falhas identificadas na gestão de contratos, a exemplo da ocorrência relacionada à fiscalização contratual envolvendo contrato de fornecimento de combustíveis, bem como da ocorrência relacionada a atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas.

Igualmente, o Órgão carece de ações corretivas quanto ao pleno cumprimento das normas editadas pelo CSJT, em especial quanto ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
2.1 - NÃO UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS MEDIANTE A DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DO CSJT.....	10
2.2 – AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SÃO INADEQUADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA FÍSICA DOS ATIVOS DE TI.....	12
2.3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT.	15
2.4 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTA À BASE CPF/CNPJ DISPONIBILIZADA PELO SERPRO.....	19
2.5 - FALHAS NA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA À BASE DE CPF/CNPJ DISPONIBILIZADA PELO SERPRO.	21
2.6 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI JUNTO À EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA.	23
2.7 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ALGAR TELECOM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET.....	27
2.8 - AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GVT PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET.	29
2.9 - AUSÊNCIA DE ALINHAMENTO ENTRE OS INVESTIMENTOS PLANEJADOS/EXECUTADOS E AS AÇÕES/PROJETOS PREVISTOS NO PETI.	31
2.10 – CONTRATAÇÕES DESALINHADAS COM OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DE TI.	33
2.11 – FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE <i>SOFTWARE</i>	36
2.12 - UTILIZAÇÃO DE RECURSO DESCENTRALIZADO PARA FIM DIVERSO DAQUELE AUTORIZADO PELO CSJT.	40
2.13 - FALHA NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	42
2.14 - AUSÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AJUDA DE CUSTO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRT 45	45
2.15 - AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO.....	47
2.16 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O ESTABELECIMENTO DO VALOR DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS.	50
2.17 - CESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA OUTORGADA EM CARÁTER NÃO ONEROSO.	54
2.18 - CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO A BANCOS PRIVADOS SEM O PRÉVIO PROCESSO LICITATÓRIO.	57
2.19 - ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS DEVIDAS PELO TRT A EMPRESAS CONTRATADAS.....	60
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 82/2013, de 9/4/2013, alterado pelo Ato CSJT n.º 177/2013.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de Gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria se iniciou com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) ao órgão auditado, o que possibilitou obter um diagnóstico das áreas auditadas antes da fiscalização no âmbito do TRT.

Na fiscalização, realizada no período de 6 a 10 de maio de 2013, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

Em seguida, foi encaminhado ao Tribunal Regional o Relatório de Fatos Apurados (RFA) - que contém a descrição das situações consideradas divergentes dos critérios de auditoria -, com o objetivo de conferir ao órgão auditado a oportunidade de se posicionar acerca dos fatos apurados.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores concluiu o presente Relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC4 - Auditorias TRT's 2013\6.1 - TRT 10ª DF15 - Relatório Final\Relatório de Auditoria - TRT10_v3.0.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Presente Relatório Final de Auditoria está estruturado pelos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, além da visão geral do Órgão, apresentam-se o objetivo do trabalho, as questões de auditoria, a metodologia, as limitações do trabalho, o volume de recursos fiscalizados e os benefícios estimados.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada, os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados, os critérios utilizados como parâmetros, as evidências que comprovam cada achado, as causas da inconformidade, os efeitos reais e potenciais, a conclusão da equipe de auditoria e a proposta de encaminhamento.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, o qual integra o processo de auditoria. Impende ressaltar que o caderno está organizado por marcadores, de forma a facilitar a identificação das evidências pertinentes a cada Achado de Auditoria.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados de auditoria mais importantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, sediado na cidade de Brasília (DF), possui jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Tocantins. Abriga 32 Varas do Trabalho, sendo 7 localizadas nesta e 25 naquela Unidade da Federação.

O TRT da 10^a Região é composto atualmente por 17 desembargadores. No decorrer do exercício de 2012, a Corte recebeu 19.401 processos e julgou 17.862¹ processos.

No tocante ao orçamento, a dotação autorizada na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 foi de R\$ 432.738.052,00. Em contrapartida, desse montante, foram empenhadas despesas que somam a monta de R\$ 419.101.665,14, equivalente a 96,85% do total autorizado.

Na área de gestão de Tecnologia da informação, o principal objetivo foi verificar a regularidade das contratações de bens e serviços de TI. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

- Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
- Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?

¹ Fonte: Relatório Geral da Justiça do Trabalho - Ano de 2012, disponível no sítio do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?
- As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
- As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
- Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
- Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?

Na área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria foram delineados no escopo de trabalho e abrangeram aos seguintes quesitos:

- A concessão de ajuda de custo atende aos termos da Resolução CSJT n.º 112/2012?
- A contratação de instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais e as cessões de uso observam os termos Resolução CSJT n.º 87/2011?
- Consta, nos editais para contratação de obras e serviços com fornecimento de mão de obra, cláusula prevendo a capacitação dos servidores em saúde e segurança do Trabalho, conforme Resolução CSJT n.º 98/2012?
- O TRT realizada a retenção das provisões de encargos trabalhistas e previdenciários nos contratos de terceirização, nos termos da Resolução CNJ n.º 169/2013?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- O Tribunal Regional aplica adequadamente os recursos descentralizados pelo CSJT referentes aos projetos de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Implantação de Varas e Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho?
- Tem sido cumprido o Acórdão TCU n.º 1054/2012 – Plenário, quanto à exigência da CNDT nos pagamentos realizados às contratadas? e
- A gestão dos veículos oficiais do TRT atende os termos da Resolução CSJT n.º 68/2010?

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições, motivo pelo qual não cabe qualquer ressalva nesse sentido.

O volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 16.014.696,25, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os benefícios quantitativos estimados desta auditoria somam um total anual de R\$ 348.363,24, correspondente aos valores dos contratos firmados com o SERPRO e com a EMBRATEL, caso estes sejam revistos conforme as propostas de encaminhamento descritas neste relatório.

Além desses, impende ressaltar os benefícios qualitativos dessa auditoria, consoante ao aperfeiçoamento da gestão administrativa do órgão, advindo da adoção das medidas corretivas propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Não utilização dos serviços contratados mediante a descentralização de recursos do CSJT.

2.1.1 - Situação encontrada:

Trata-se de nova contratação para o fornecimento dos serviços de acesso à Rede Corporativa da Justiça do Trabalho (Rede-JT). Verificou-se que, até o momento da inspeção "in loco", não fora realizada a migração dos serviços de acesso à Rede-JT para o novo contrato (n.º 117/2012), assinado em 17/9/2012, no valor mensal de R\$ 24.807,93, celebrado com a empresa Brasil Telecom S/A, em condições mais vantajosas técnica e economicamente.

Atualmente os serviços de acesso à Rede-JT é provido, temporariamente, por meio do contrato n.º 67/2006-A, celebrado entre o TST e a Embratel S/A, no valor mensal de R\$ 35.912,05, cuja vigência foi prorrogada de forma excepcional até o dia 11/8/2013.

Em sua manifestação, o TRT informou que restam ser instalados os seguintes circuitos para viabilizar completamente o acesso à nova Rede-JT: Vara de Araguaína, com previsão para conclusão da instalação em 10/7/2013; e Foro de Taguatinga, cuja previsão para conclusão é 31/7/2013.

Tais informações confirmam que os serviços de acesso à nova Rede-JT, contratados com a empresa Brasil Telecom, ainda não estão completamente operacionais no âmbito do TRT, indo de encontro ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante haver providências em curso para possibilitar a total migração dos serviços, o TRT deve reforçar essas ações de forma a iniciar a execução, o mais rápido possível, do contrato n.º 117/2012, mais econômico que o atual.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Entrevista realizada com o Secretário de TI, em 8/5/2013;
- Mensagem eletrônica com informações complementares;
- Manifestação do TRT.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência).

2.1.4 - Evidências:

- Resposta ao subitem 1.2.3 da ata de reunião realizada em 8/5/2013 com o Secretário de TI;
- Mensagem eletrônica enviada em 18/5/2013;
- Manifestação do TRT informando os prazos para instalação dos circuitos na Vara de Araguaína e no Foro de Taguatinga.

2.1.5 - Causas:

- A principal causa identificada foi a inadequação da infraestrutura física e lógica do TRT para possibilitar a instalação dos novos circuitos.

2.1.6 - Efeitos:

Um dos efeitos da não migração dos serviços para a nova contratação é de caráter legal, pois o contrato celebrado perante a Embratel encontra-se vencido desde 12/8/2013.

Outra consequência é de cunho econômico. O valor atualmente pago por mês à Embratel S/A é R\$ 11.104,12,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

superior ao previsto no novo contrato celebrado perante a empresa Brasil Telecom. Dessa forma, a cada mês de atraso na migração dos serviços para a nova contratação, o CSJT incorre num custo adicional de R\$ 11.104,12.

2.1.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que, não obstante haver uma nova contratação mais econômica em vigor desde 17/9/2012, o TRT não a vem utilizando, gerando uma despesa adicional mensal equivalente a R\$ 11.104,12, além de acarretar a manutenção de um contrato que já expirou seu prazo máximo de vigência.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 10ª Região que ultime, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências para adequação de sua infraestrutura física e lógica, de forma a iniciar a efetiva execução do Contrato n.º 117/2012.

2.2 - As instalações físicas do Centro de Processamento de Dados são inadequadas para garantir a segurança física dos ativos de TI

2.2.1 - Situação encontrada:

Em inspeção física realizada em 24/4/2013, verificou-se que o ambiente de Datacenter não possui controle de acesso adequado, registro das atividades realizadas, sistema de detecção de fumaça e combate a incêndio.

Além disso, o cabeamento lógico não está estruturado, a instalação elétrica é inadequada e foram identificados, ainda, objetos alheios aos ativos de TI apropriados a um Centro de Processamento de Dados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, cumpre destacar que foram descentralizados recursos pelo CSJT em favor TRT, em 2012 e 2013, que somam R\$ 3.304.226,52, com objetivo de reformular os seus ambientes de Datacenter, porém até o momento da inspeção não foram identificadas melhorias nesse sentido.

Em sua manifestação, o TRT informou que já aprovou os projetos para instalação de dois Datacenters replicados e que, desde 10/6/2013, encontra-se em fase de licitação a segunda etapa, consubstanciada na contratação de empresa para execução das obras de readequação dos ambientes. Após o encerramento dessa etapa, realizará a aquisição dos equipamentos necessários à replicação dos principais serviços.

A manifestação do Regional ratifica o entendimento da equipe de auditoria, citando as providências para adequar seu Datacenter aos requisitos de segurança exigidos para um ambiente crítico para o funcionamento do Órgão.

Não obstante as providências já em curso, a equipe de auditoria entende que, devido à criticidade dos serviços prestados pela TI, é fundamental que o TRT concentre esforços para ultimar o mais breve possível tais iniciativas, a fim de minimizar os riscos de descontinuidade temporária na prestação jurisdicional à sociedade.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Inspeção física realizada em 24/4/13 no Datacenter do TRT da 10ª Região;

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- COBIT 4.1 DS 12.3 e 12.2;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1/2008, art. 5º, inciso VII;
- Norma Complementar nº 4/IN01/DSIC/GSI/PR;
- Norma Complementar nº 7/IN01/DSIC/GSI/PR.

2.2.4 - Evidências:

- Imagens fotográficas;

2.2.5 - Causas:

- Falta de priorização de investimentos na proteção do Datacenter.

2.2.6 - Efeitos:

- Alto risco de indisponibilidade de serviços suportados pela TI;
- Comprometimento da segurança dos ativos de informação do TRT;
- Descontinuidade na prestação jurisdicional à sociedade.

2.2.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que, não obstante haver ações corretivas em curso no âmbito do Regional, as instalações físicas do seu Datacenter são insuficientes para garantir a segurança física dos ativos de TI, assim como para minimizar os riscos de indisponibilidade de serviços críticos para prestação jurisdicional à sociedade.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT que ultime, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências já em curso no sentido de reformular os ambientes de seu Datacenter, de forma a garantir níveis mínimos de segurança aos ativos de informação do Tribunal, assim como para minimizar os riscos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indisponibilidade de serviços críticos para prestação jurisdicional à sociedade.

2.3 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

2.3.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratações feitas pelo Regional com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, no valor total de R\$ 1.296.792,77, contemplando os seguintes bens e serviços de TI: servidores *Blades*, microcomputadores, *firewalls*, *tokens*, solução de *backup*, impressoras e multifuncionais.

Nesse sentido, a partir da análise dos processos administrativos respectivos, verificou-se que não foi apresentada pelo Regional justificativa, objetivamente quantificada, para a necessidade de tais contratações, prejudicando a avaliação acerca da efetividade do investimento.

Em sua manifestação, o TRT informou que, em relação às aquisições dos servidores *Blades*, *firewalls* e solução de *backup*, os estudos realizados pelo Comitê Técnico de Infraestrutura - CTInfra foram considerados suficientes para justificar a aquisição realizada, não havendo necessidade de estudo idêntico pelo TRT.

Acerca disso, em que pese o TRT corroborar os estudos técnicos realizados pelos Comitês Técnicos do CSJT, impende destacar que esses estudos visam padronizar os investimentos de TI no âmbito da Justiça do Trabalho, podendo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventualmente, não alcançar particularidades que somente as equipes técnicas dos Tribunais Regionais seriam capazes de identificar.

Nesse sentido, se faz necessária a justificativa expressa e formal do Regional nos autos das respectivas contratações, notadamente em relação aos quantitativos, mesmo que esta seja a concordância com os estudos prévios realizados pelo CSJT, os quais possuem caráter estimativo de demanda.

Em relação às aquisições de microcomputadores, impressoras e multifuncionais, o Regional informa que realizou os estudos fundamentando a necessidade das contratações e que restou, tão somente, juntá-los aos respectivos processos administrativos.

Os estudos preliminares são fundamentais para a tomada de decisão acerca do investimento proposto, bem como para assegurar a conformidade da contratação em face de ações de controle realizadas posteriormente, motivos pelos quais devem estar juntados ao respectivo processo administrativo.

Por último, em relação aos *tokens*, o Regional apresentou a justificativa para a contratação, destacando que não realizou estudos mais aprofundados considerando a necessidade de utilização dos certificados digitais por todos os membros e servidores do TRT.

Aqui cabe ressaltar que, independente do valor total do investimento, os estudos preliminares são obrigatórios para qualquer contratação, pelos mesmos motivos já apresentados acima.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 3593/2012 - Aquisição de servidores *Blades*;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Processo Administrativo nº 1992/2012 - Aquisição de microcomputadores;
- Processo Administrativo nº 3367/2012 - Aquisição de solução de *Firewall*;
- Processo Administrativo nº 4260/2012 - Aquisição de *tokens*;
- Processo Administrativo nº 4684/2012 - Aquisição de subsistema automatizado de *backup*;
- Processo Administrativo nº 7074/2012 - Aquisição de impressoras e multifuncionais *laser* monocromáticas.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 8.666/1993, art. 15, §7º, inciso II;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 9º, inciso I.

2.3.4 - Evidências:

- Despacho à fl.33 do Processo Administrativo nº 3593/2012;
- Despacho à fl. 36 do Processo Administrativo nº 1992/2012;
- Despacho à fl. 2 do Processo Administrativo nº 3367/2012;
- Despacho à fl. 40 do Processo Administrativo nº 4260/2012;
- Despacho à fl. 64 do Processo Administrativo nº 4684/2012;
- Despacho à fl. 47 do Processo Administrativo nº 7074/2012.

2.3.5 - Causas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Falha no planejamento das contratações, consubstanciada na interpretação do Tribunal de estar dispensado de justificar a demanda por esses bens/serviços, por tratar-se de aquisições padronizadas em nível nacional e realizadas com recursos do CSJT.

2.3.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica, consubstanciada na realização de investimentos em bens/serviços em quantidade superior à necessária ou, ainda, que serão subutilizados.

2.3.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falha nos processos de contratação de bens/serviços de TI com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012, notadamente no que diz respeito à realização de estudos preliminares para justificar, de forma objetiva, a efetiva demanda do TRT.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT que, para as futuras contratações de TI realizadas com descentralização de recursos do CSJT, aperfeiçoe o seu processo de planejamento, visando a evidenciar nos respectivos autos, com critérios objetivos, a necessidade a ser atendida por essas aquisições/contratações.

Determinar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que, em até 30 dias, informe aos demais TRTs acerca desta deliberação, orientando-os que doravante observem a necessidade da regular instrução processual interna, a qual deverá conter, no mínimo, a justificativa para o quantitativo a ser adquirido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação do serviço de consulta à base CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO.

2.4.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil. O respectivo contrato foi celebrado em 27/12/2010, por meio do instrumento n.º 253/2010 e encontra-se vigente até 26/12/2013, com previsão de gasto anual na ordem R\$ 215.113,80.

Nesse sentido, verificou-se nos autos que o TRT tinha ciência do convênio celebrado entre o TST e Receita Federal do Brasil, para prestação de serviço análogo, com a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, pelo próprio TST.

No entanto, em que pese ter realizado consultas ao TST em relação à disponibilização, sem ônus para o Regional, dos dados da base de CPF/CNPJ hospedada naquele Tribunal Superior, não houve um aprofundamento dos estudos técnicos por parte do Regional no sentido de descartar ou viabilizar o acesso. Tal iniciativa, caso lograsse êxito, dispensaria a contratação em tela e os custos a ela associados.

Em sua manifestação, o TRT informou que, embora semelhante, o serviço prestado por meio do convênio não abrangia a totalidade das informações necessárias ao TRT, motivo pelo qual persistiu a necessidade de uma contratação com escopo mais adequado às necessidades do Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que não foi realizado pelo TRT um estudo técnico preliminar suficiente para descartar a utilização da base CPF/CNPJ disponibilizada pelo TST. Tal estudo seria fundamental para avaliar objetivamente se os custos investidos para desenvolver uma solução de acesso à base de dados disponibilizada pelo TST são superiores ao valor atual da contratação do SERPRO, que hoje soma a monta de R\$ 215.313,80 só para 2013.

Confirmando-se que tal custo é inferior ao valor da contratação, considerando todos os aspectos envolvidos, não se justifica manter um contrato oneroso junto ao SERPRO. Sendo assim, é fundamental a realização desse estudo técnico antes da próxima prorrogação contratual, de forma a justificar adequadamente a necessidade dessa contratação.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4024/2008 - Contratação do SERPRO para acesso às bases da Receita Federal.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX;
- Instrução Normativa SLTI n.º 04/2010, art. 11, inciso IV.

2.4.4 - Evidências:

- Despachos às fls. 346, 348, 457, 461, 495, 514, 519 e 520 do Processo Administrativo n.º 4024/2008;
- Manifestação do TRT em resposta ao Achado de Auditoria TI - 4 do Relatório de Fatos Apurados.

2.4.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação/renovação contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 - Efeitos:

- Contratação antieconômica, tendo em vista a possível utilização, sem ônus para o TRT, da base CPF/CNPJ disponibilizada no TST.

2.4.7 - Conclusão:

Por todo exposto, conclui-se que houve falha na realização do estudo técnico preliminar da contratação do SERPRO para disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, considerando a ausência de justificativa técnica e econômica para a solução adotada pelo TRT.

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Estabeleça processo formal para as contratações de TI, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, definindo controles internos na etapa de planejamento das contratações de TI, de forma a avaliar adequadamente as possíveis soluções que atendem às demandas, justificando técnica e economicamente a opção escolhida;
- b) Realize, previamente à prorrogação do Contrato n.º 253/2010, suficiente estudo técnico a fim de verificar a viabilidade de utilização não onerosa da base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pelo TST, apresentando objetivamente os custos envolvidos, de forma a compará-los com o valor da contratação atual.

2.5 - Falhas na estimativa do valor da contratação de serviço de consulta à base de CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO.

2.5.1 - Situação encontrada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda em relação à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, foi identificada nos autos uma falha na pesquisa de preços junto a outros Órgãos Públicos contratantes do mesmo objeto, com vistas a justificar o valor ofertado.

Para tanto, consta apenas uma mensagem eletrônica no qual uma funcionária do SERPRO informa que os preços praticados são iguais para todos os órgãos, sem apresentação de documento comprobatório a sustentar tal afirmativa.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que na instrução do processo, considerou suficiente a mensagem eletrônica enviada pelo SERPRO para suprir a exigência legal.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4024/2008 - Contratação do SERPRO para acesso às bases da Receita Federal.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso IV.

2.5.4 - Evidências:

- Despacho exarado à fl. 146 do Processo Administrativo n.º 4024/2008, no qual se aceita a manifestação da contratada como base para justificar o preço ofertado.

2.5.5 - Causas:

- Ausência de controles internos que assegurem a adequada pesquisa preços para estimar o valor da contratação.

2.5.6 - Efeitos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de contratação antieconômica.

2.5.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falha no processo de contratação da empresa SERPRO para a disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, em especial, no tocante à pesquisa de preços junto a outros Órgãos Públicos para embasar a estimativa do valor da contratação pretendida.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, estabeleça processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos para avaliar se os critérios utilizados para justificar a estimativa do valor da contratação são objetivos e suficientes.

2.6 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação dos serviços especializados de TI junto à empresa Stefanini Consultoria e Assessoria.

2.6.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (atendimento de primeiro, segundo e terceiro níveis). O contrato foi celebrado em 12/8/2009, por meio do instrumento n.º 88/2009 e encontra-se vigente, após sucessivas renovações, até 11/08/2013, com previsão de gasto mensal de R\$ 66.048,08.

Nesse contexto, foi verificada que não está documentada, de forma objetiva, a necessidade de execução indireta dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços objeto do contrato, o detalhamento da mensuração da demanda prevista e da quantidade a ser contratada, nem há referência aos resultados a serem alcançados com a contratação.

Além disso, não há justificativa técnica e econômica para a opção pela prestação dos serviços de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT, com mão de obra residente.

Da mesma forma, não foi justificada, técnica e economicamente, a adjudicação global de objeto passível de ser contratado separadamente, qual seja, o atendimento de terceiro nível.

Acerca dos fatos relatados, o TRT em sua manifestação informou que a necessidade de execução indireta dos serviços relacionados ao suporte aos usuários de TI deveu-se ao fato de o quadro de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação ser insuficiente para atender às demandas.

Quanto ao detalhamento da demanda prevista, à quantidade a ser contratada e aos resultados a serem alcançados, esses não foram indicados nos autos. Essa falha no planejamento da contratação será corrigida por meio de novo procedimento licitatório, que se encontra em fase de estudo, com previsão de conclusão para o primeiro semestre de 2014.

Já quanto à justificativa técnica e econômica para a opção pela prestação dos serviços de atendimento de primeiro nível nas dependências do TRT, esta será analisada na próxima contratação.

No tocante à justificativa técnica e econômica para a adjudicação global, incluindo o terceiro nível, essa situação está sendo corrigida por meio de procedimento de contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

específica de serviços técnicos de suporte à infraestrutura de TI (3º nível), que está em andamento neste TRT, por meio do PA - 1417/2013, autuado em 15/03/2013.

Com base nas informações trazidas pelo Regional, ratificam-se as inconformidades detectadas nesta contratação, não obstante haver ações em curso para evitá-las na próxima contratação de serviços técnicos especializados na área de TI.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 1700/2009 - Contratação de serviços especializados de suporte na área de TI.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010: art. 9º, incisos I e II, art. 15, inciso III, alínea "b" e art. 17, §3º;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 15, inciso IV;
- Súmula TCU n.º 247.

2.6.4 - Evidências:

- Termo de referência, às fls. 102 a 128 do Processo Administrativo n.º 1700/2009;
- Edital de licitação, às fls. 147 a 195 do Processo Administrativo n.º 1700/2009.

2.6.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação.

2.6.6 - Efeitos:

- Dificuldade em aferir a efetividade da contratação;
- Risco de contratação antieconômica;
- Risco de comprometimento da qualidade dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Exposição aos riscos inerentes à contratação de serviços com mão de obra residente, considerando a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas não pagos pela contratada.

2.6.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falhas na etapa de planejamento da contratação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, as quais acarretaram as seguintes inconformidades: ausência de justificativa para execução indireta dos serviços; falta de detalhamento da estimativa da demanda prevista; não há referência aos resultados a serem alcançados; adjudicação global de objeto passível de ser contratado separadamente.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, previamente à realização de nova contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, realize estudos técnicos que contemplem pelo menos:

- A necessidade e os requisitos da contratação;
- A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada;
- Os resultados a serem alcançados;
- A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas;
- As justificativas para a opção escolhida e para a adjudicação global do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente na contratação da empresa Algar Telecom para a prestação de serviço de conexão à Internet.

2.7.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa CTBC - Multimídia Data Net S/A (ALGAR TELECOM) para prestação de serviços de conexão à Internet. O contrato foi celebrado em 5/4/2012, mediante o instrumento n.º 69/2012 e encontra-se vigente até 24/4/2014, com previsão de gasto mensal de R\$ 9.980,00.

Acerca disso, verificou-se que, na instrução do processo de contratação, não restou consignado o quantitativo, com base em uma estimativa da taxa de utilização do serviço, necessário para atender a demanda do Órgão.

Adicionalmente, quando da solicitação de ampliação dos serviços, não foram evidenciadas as devidas justificativas técnicas e econômicas para a contratação.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que as análises acerca do monitoramento e previsão da taxa de utilização dos "links internet" foram realizadas, porém as mesmas não foram formalizadas e juntadas aos respectivos autos. No entanto, os documentos contendo tais análises não foram enviados à CCAUD/CSJT para avaliação da sua conformidade.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 274/2011 - Contratação de serviço de conexão à Internet (Algar Telecom).

2.7.3 - Critérios de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 9º, incisos I e II e art. 15, inciso III, alínea "b";
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2.7.4 - Evidências:

- Pedido inicial da contratação às fls. 2/5 do Processo Administrativo n.º 274/2011;
- Termo de referência às fls. 6/18 do Processo Administrativo n.º 274/2011; e
- Manifestação favorável à prorrogação à fl. 344 do Processo Administrativo n.º 274/2011.

2.7.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação.

2.7.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica, em caso de superestimação da taxa de utilização;
- Risco de contratação que frustre a expectativa dos usuários em relação à qualidade dos serviços contratados, em caso de a taxa de utilização haver sido subestimada;
- Dificuldade em aferir a efetividade da contratação.

2.7.7 - Conclusão:

Com base no exposto, conclui-se que a contratação da empresa Algar Telecom para prestação de serviços de conexão à internet não foi precedida de adequado planejamento prévio, notadamente no tocante à estimativa da taxa de utilização, de forma a evidenciar a efetiva necessidade do quantitativo contratado.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Estabeleça, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos de forma a assegurar que sejam evidenciados, objetivamente, a necessidade da contratação, a relação entre a demanda prevista e o quantitativo a ser contratado e os resultados a serem alcançadas.
- b) Em relação ao contrato n.º 69/2012, abstenha-se de prorrogá-lo sem uma avaliação prévia acerca da estimativa da demanda no âmbito do TRT pelos serviços de conexão à internet, de forma a não contratar mais do que o efetivamente necessário, nem menos do que o suficiente para atender adequadamente os seus usuários;

2.8 - Ausência de estudo técnico preliminar à contratação da empresa GVT para a prestação de serviço de conexão à Internet.

2.8.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação, mediante adesão à ata de registro de preços, da empresa Global Village Telecom LTDA (GVT) para prestação de serviços de conexão à Internet (100 Mbps). O contrato foi celebrado em 5/6/2012, através do instrumento n.º 93/2012, encontra-se vigente até 4/6/2013 e com manifestação favorável da Secretaria de Informática para sua prorrogação por mais 12 meses. O gasto mensal previsto para a prestação dos serviços é de R\$ 6.500,00.

Acerca disso, verificou-se a ausência de Termo de Referência ou qualquer documentação que evidencie a realização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de estudo técnico preliminar para subsidiar a referida contratação.

Em sua manifestação, o Regional informa que as análises acerca do monitoramento e previsão da taxa de utilização dos "links internet" foram realizadas, porém as mesmas não foram formalizadas e juntadas aos respectivos autos. No entanto, os documentos contendo tais análises não foram enviados à CCAUD/CSJT para avaliação da sua conformidade, nem tão pouco o Termo de Referência utilizado na contratação.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 2573/2012 - Contratação de serviço de conexão à Internet (GVT).

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 9º, inciso I e II, art.12 e art. 15, inciso III, alíneas "a" e "b";
- Lei nº 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.

2.8.4 - Evidências:

- Ausência de Termo de Referência no respectivo processo administrativo;
- Pedido inicial da contratação à fl. 19 do Processo Administrativo n.º 2573/2012.

2.8.5 - Causas:

- Falhas no planejamento da contratação.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica;
- Risco no processo de gestão contratual devido à possível inadequação do objeto contratado às peculiaridades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.7 - Conclusão:

Com base no exposto, conclui-se que a contratação da empresa Global Village Telecom para prestação de serviços de conexão à internet não foi precedida de adequado planejamento prévio, notadamente no tocante a elaboração de Termo de Referência.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que estabeleça, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos que garantam a realização de estudo técnico preliminar e a elaboração de Termo de Referência, inclusive nos casos de adesão à ata de Registro de Preços.

2.9 - Ausência de alinhamento entre os investimentos planejados/executados e as ações/projetos previstos no PETI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Foi solicitado ao TRT, através do Questionário de Gestão de TI, itens 1 e 2 do tema "Processo de trabalho voltado para o Planejamento e Execução Orçamentária", cópia da planilha orçamentária de ações e projetos de TI referente ao ano de 2012 e informações relativas à execução do orçamento inicialmente planejado para o mesmo exercício.

Em resposta, foram encaminhadas pelo Regional duas planilhas: na primeira consta o planejamento orçamentário para 2013 e na segunda seu respectivo extrato de execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao analisar as respectivas planilhas, não ficou evidenciada, em tais instrumentos, a relação entre os investimentos e as ações estratégicas do Tribunal.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que embora exista planejamento estratégico de TIC em vigor, esse não foi seguido em sua totalidade. Destaca ainda que foi criada em janeiro de 2013 a Seção de Governança de TI, com atribuições de apoiar a governança de TIC, devendo ser possível, dentre outras ações importantes, o aperfeiçoamento do processo de planejamento e gestão da execução do orçamento anual de TI.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Planilhas apresentadas pelo TRT em resposta ao tema "Processo de trabalho voltado ao Planejamento e Execução Orçamentária", itens 1, 2, 3 e 4 do questionário de auditoria de TI enviado em 09/04/2013, às fls. xx a xx;
- Informações complementares enviadas por e-mail, à fl. xx.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução 99/2009, art. 2º, §3º.

2.9.4 - Evidências:

- ANEXO IV - TEMA 1 - orc aprovado 2012.pdf;
- ANEXO IV - TEMA 2 - exec orcam 2012.pdf;
- Mensagem eletrônica com informações complementares enviada pelo Secretário de TI em 18/05/2013;
- Arquivo: IV - Item 2-3 Proposta Orçamentária Prévia 2013.pdf;
- Arquivo: IV - Item 3-3 Extrato orçamentário 2013.pdf.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.5 - Causas:

- Falhas no processo de planejamento e gestão orçamentária no que diz respeito às ações de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco de investimentos de TI em ações não prioritárias;
- Ocorrências de problemas no processo de contratação diante de ausência de previsão orçamentária.

2.9.7 - Conclusão:

Em que pese existir Planejamento Estratégico de TI em vigor no âmbito do Regional, conclui-se que não houve vinculação dos investimentos planejados às ações estratégicas do TRT.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT que aperfeiçoe o processo de planejamento e gestão da execução do orçamento anual de TI, de forma a vincular todos os investimentos planejados às ações estratégicas do Regional.

2.10 - Contratações desalinhadas com os objetivos estratégicos de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratações do Regional com previsão de gasto anual na ordem de R\$ 412.873,80, contemplando a prestação dos seguintes serviços de TI: disponibilização de consulta à base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO; conexão à Internet prestada pela empresa CTBC - Multimídia Data Net S/A (ALGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TELECOM); e conexão à Internet prestada pela Global Village Telecom (GVT).

Nesse contexto, verificou-se que o TRT não identificou a relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI.

Em sua manifestação, o TRT informou que o PETI encontra-se em revisão geral e que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação está sendo elaborado.

Destaca ainda que a contratação do SERPRO está alinhada ao Objetivo Estratégico do PETI "Melhorar a entrega e a qualidade dos produtos e serviços de TI", bem como está alinhada ao planejamento estratégico do TRT da 10ª Região, nos Temas "Qualidade e celeridade" e "Eficiência Operacional"; e que as contratações das empresas ALGAR TELECOM e GVT estão alinhadas ao PETI através do objetivo "Promover o dimensionamento adequado da infraestrutura de TI", dentro da iniciativa "Readequar a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação".

2.10.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 4024/2008 - Contratação do SERPRO para acesso às bases da Receita Federal;
- Processo Administrativo nº 274/2011 - Contratação de serviço de conexão à Internet (Algar Telecom);
- Processo Administrativo nº 2573/2012 - Contratação de serviço de conexão à Internet (GVT);

2.10.3 - Critérios de auditoria:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 04/2010, art. 9º, inciso I.

2.10.4 - Evidências:

- Pedido inicial da contratação à fl. 2 e manifestações às fls. 298, 461, 464 e 521 do Processo Administrativo nº 4024/2008;
- Pedido inicial da contratação às fls. 2/5, pedido de compra à fl. 21 e manifestação favorável à prorrogação à fl. 344 do Processo Administrativo n.º 274/2011;
- Pedido inicial da contratação à fl. 19 e manifestação favorável à prorrogação à fl. 211 do Processo Administrativo nº 2573/2012.

2.10.5 - Causas:

- Ausência de PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

2.10.6 - Efeitos:

- Risco de realizar investimentos de TI em ações não prioritárias, com potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos.

2.10.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que, não obstante o Regional tenha informado os alinhamentos das contratações em tela, esse alinhamento deve ser descrito objetivamente no momento da proposta da contratação, de forma que a Administração tenha elementos suficientes para avaliar e priorizar as propostas de investimentos.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT que, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, estabeleça processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos que garantam a vinculação das respectivas propostas de aquisição às ações estratégicas do Regional.

2.11 - Falhas no planejamento da contratação de serviços de desenvolvimento de *software*.

2.11.1 - Situação encontrada:

Trata-se de processos para contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, mediante Ata de Registro de Preços decorrente do pregão eletrônico n.º 105/2012.

A referida Ata de Registro de Preços contemplou dois itens: o primeiro correspondente a 5.000 pontos de função visando todas as fases de desenvolvimento, manutenção, conversão de dados e documentação de sistemas; e o segundo correspondente a 10.000 pontos de função destinados à medição funcional de *softwares*.

Para a contratação do primeiro item foi firmado em 26/3/2013 o instrumento contratual n.º 27/2013 com a empresa Cast Informática S/A, no valor total de R\$1.911.960,00, correspondente a 4.000 pontos de função.

Ao analisar o processo administrativo respectivo, verificou-se que, desse total, apenas o valor de R\$449.788,59 foi devidamente empenhado pelo TRT, com a utilização de recursos próprios. A emissão de nota de empenho relativa aos R\$1.462.171,41 restantes está condicionada à futura descentralização orçamentária do CSJT, ou seja, cerca de 76%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do valor contratado não possui dotação orçamentária que a suporte.

Além disso, não foi identificado estudo que justifique a necessidade desse quantitativo de pontos de função contratado, de forma a evidenciar objetivamente a necessidade dos serviços.

Em sua manifestação, o Regional ficou silente em relação à ausência de dotação orçamentária para suportar plenamente a contratação em tela e ratificou o achado de auditoria, informando a impossibilidade de realizar um estudo mais preciso para quantificar os pontos de função a serem contratados, em virtude da falta de experiência do TRT neste tipo de contratação e do desconhecimento dos projetos nacionais que ficariam sob sua responsabilidade.

Em relação ao segundo item, prestação de serviços técnicos para a medição funcional de *softwares*, foi autorizada em 19/03/2013 a contratação da empresa Abrantes Soluções Ltda, pelo valor de R\$ 39.200,00, equivalente a 8.000 pontos de função para prestação do serviço.

Nesse cenário, ao analisar o processo administrativo respectivo, verificou-se que também não foi elaborado estudo que justifique esse quantitativo de pontos de função contratado, de forma a evidenciar objetivamente a necessidade dos serviços.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado de auditoria, informando que o total de pontos de função registrado foi estimado considerando o dobro do previsto no registro para contratação da fábrica de *software* (item 1 da Ata de Registro de Preços), uma vez que para cada ordem de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço emitida para o desenvolvimento, podem ocorrer até duas medições.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 7626/2012 - Fábrica de Software - Desenvolvimento;
- Processo Administrativo nº 532/2013 - Fábrica de Software - Medição.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, art. 9º, inciso I e art. 15, inciso III, alínea "b";
- Lei nº 8666/1993, art. 55, inciso V.

2.11.4 - Evidências:

- Pedidos de compra às fls. 3 e 85 do Processo Administrativo n.º 7626/2012;
- Instrumento contratual, Cláusula Quinta, item 5.2 às fls. 119/120 do Processo Administrativo n.º 7626/2012;
- Pedido de compra à fl. 67 do Processo Administrativo nº 532/2013;
- Despacho autorizando a contratação à fl. 73 do Processo Administrativo n.º 532/2013;
- Manifestação do TRT em resposta aos Achados de Auditoria TI - 12 e 13 do Relatório de Fatos Apurados.

2.11.5 - Causas:

- Inexperiência do TRT no modelo de prestação de serviços baseado na métrica de pontos de função.

2.11.6 - Efeitos:

- Risco de contratação superdimensionada pela ausência de estimativa prévia de utilização dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Risco de não haver a prestação dos serviços contratados diante da falta de dotação orçamentária.

2.11.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que houve falhas na etapa de planejamento da contratação dos serviços de desenvolvimento de *software* baseado na métrica ponto de função, as quais acarretaram as seguintes inconformidades: falta de detalhamento da estimativa da demanda prevista, adequado dimensionamento do quantitativo de pontos de função a serem contratados e a realização da contratação sem a devida dotação orçamentária que a suporte.

2.11.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Estabeleça, em até 90 dias, a contar da data desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos que assegurem:
 - A estimativa adequada dos quantitativos dos serviços contratados;
 - A devida dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes das contratações.
- b) Em relação ao contrato n.º 27/2013, providencie a dotação orçamentária necessária para suportar o serviço contratado em sua totalidade. Caso não seja possível, que revise o atual instrumento contratual de forma a adequá-lo à disponibilidade orçamentária do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12 - Utilização de recurso descentralizado para fim diverso daquele autorizado pelo CSJT.

2.12.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratação da empresa Peltier Comércio e Indústria Ltda, pelo valor total de R\$ 29.884,60, para instalação de infraestrutura necessária à conexão do Foro de Brasília à Infovia - estrutura de rede ótica metropolitana de comunicações entre órgãos públicos.

Acerca disso, verificou-se que o TRT utilizou, para custear parte do valor total da contratação, a quantia de R\$15.000,00, proveniente da ação orçamentária "Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional da Justiça do Trabalho (E-JUS)".

Tal valor refere-se ao saldo remanescente da contratação tratada no Processo Administrativo n.º 6766/2012, custeada pelo CSJT mediante a descentralização de recursos do E-JUS, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor de TI (CGTIC-JT) para utilização no projeto de reformulação do Datacenter do TRT.

Entretanto, a utilização desse valor pelo TRT, para fim diverso daquele para o qual fora descentralizado, não foi devidamente autorizado pelo CSJT.

Em sua manifestação, o TRT informa que consultou informalmente (por telefone) a Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTIC/CSJT sobre a destinação a ser dada a esse saldo remanescente de R\$ 15.000,00, propondo utilizá-lo para custear parte da interligação dos seus *datacenters*, a qual seria uma das etapas do projeto autorizado pelo CGTIC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca ainda que considerando a data na qual a consulta foi realizada, segunda quinzena de dezembro/2012, o que dificultaria ao CSJT remanejar o recurso, a destinação foi autorizada por telefone, no entanto sem a necessária formalização.

Acerca disso, impende ressaltar que, não obstante a interligação à INFOVIA poder ser considerada uma das etapas de reformulação do *Datacenter*, ela não constava no projeto inicial quando da aprovação pelo CGTIC.

Ademais, a consulta informal realizada pelo TRT à CTIC/CSJT, acerca do remanejamento desse valor para outra contratação, ratifica o entendimento de que o próprio Regional tinha conhecimento de que não poderia dispor livremente desse recurso.

Por fim, ressalte-se que a consulta informal é útil para acelerar decisões e facilitar o encaminhamento de processos, porém não afasta a necessidade da devida formalização nos autos, de forma a atender o princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 2º da Lei 9.784/1999.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 6766/2012 - Reformulação do Datacenter;
- Processo Administrativo n.º 7455/2012 - Contratação de infraestrutura para acesso à Infovia.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Ofício CSJT.GP.SG.CTIC nº 24/2012, à fl. 100.
- Lei nº 9.784/1999, art. 2º.

2.12.4 - Evidências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Despacho à fl. 45 e nota de empenho à fl. 50 do Processo Administrativo nº 7455/2012;
- Despacho à fl. 104 do Processo Administrativo nº 6766/2012.

2.12.5 - Causas:

- Falhas no processo da contratação.

2.12.6 - Efeitos:

- Utilização irregular de recursos descentralizados.
- Problemas no monitoramento da execução orçamentária do E-JUS.

2.12.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que a utilização pelo TRT de R\$ 15.000,00, decorrente do saldo remanescente de recurso do E-JUS, não foi precedida de necessária autorização formal do CSJT.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, doravante, quando da utilização recursos descentralizados pelo CSJT para fim diverso daquele para o qual foi inicialmente aprovado, observe a necessária formalização de autorização prévia.

2.13 - Falha no processo de fiscalização contratual

2.13.1 - Situação encontrada:

O processo administrativo n.º 4707/2009 cuidou da contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis visando ao abastecimento da frota de veículos do Tribunal. Pela análise do edital, do termo de referência e do instrumento contratual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

nota-se que as obrigações contratuais são fiscalizadas pelo Chefe do Setor de Transporte, ao qual compete, entre outras atribuições, manter organizado e atualizado o sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica, conforme se depreende da leitura do item 8.2.2 do Termo de Referência.

Não obstante a atribuição conferida ao fiscal listada acima, a auditoria detectou que, por força de decisão colegiada dos membros do TRT contida na Circular DRAM nº 040, de 24/6/2010, a responsabilidade pela fiscalização, no que se refere aos veículos destinados aos desembargadores da Corte, é dividida com os agentes de segurança lotados nos gabinetes.

Entretanto, as notas fiscais são atestadas exclusivamente pelo Chefe do Setor de Transporte. Isto significa que, ao atestar uma fatura, o Chefe do Setor de Transporte o faz dando quitação, a um só tempo, tanto do consumo da frota sob sua responsabilidade quanto do consumo da frota sob a responsabilidade dos agentes de segurança lotados nos gabinetes.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o entendimento esposado pela auditoria quando da apresentação do relatório de fatos apurados. Nesse sentido, anuncia que, em reunião realizada em 3/7/2013, com a presença da Presidente do Órgão e dos demais Desembargadores, chegou-se ao acordo de encaminhar mensalmente ao gestor do contrato os controles referentes ao consumo de combustível dos veículos destinados aos desembargadores, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis, conforme demandado pela auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, o caráter efetivo das medidas anunciadas pelo TRT só poderá ser aferido com a sua implementação, ou seja, somente a partir da execução contratual será possível concluir se as ações anunciadas pelo TRT estão efetivamente sendo postas em prática, superando por completo a constatação.

2.13.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 4704/2009;
- Execução do Contrato TRT 10ª n.º 13/2010 (fornecimento de cartões eletrônicos para aquisição de combustíveis).

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 67, caput da Lei n.º 8.666/93;
- Contrato TRT 10ª registrado sob o n.º 13/2010 (PA n.º 4704/2009 às fls. 181 a 184).

2.13.4 - Evidências:

- Termo de Referência (Anexo I do Edital n.º 085/2009);
- Contrato TRT 10ª n.º 013/2010;
- Circular TRT DRAM n.º 040/2010; e
- Notas Fiscais exemplificativas: n.º 836542 de 2/2/2013, n.º 366093 de 1º/3/13 e n.º 940846 de 1º/4/13.

2.13.5 - Causas:

Falta de comunicação ao fiscal do contrato das informações relativas ao consumo de combustível dos veículos destinados aos Desembargadores.

2.13.6 - Efeitos:

Falha no controle dos gastos efetuados com combustível em automóveis oficiais de responsabilidade do TRT 10ª Região, com risco de superavaliação da despesa com combustíveis.

2.13.7 - Conclusão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, conclui-se que as medidas anunciadas pelo TRT dão início ao saneamento da constatação. Todavia, carecem de ser postas em prática a fim de atestar o seu potencial efetivo de superação do achado.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao Tribunal Regional da 10ª Região que, em até de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação:

- a) Aperfeiçoe os controles internos no sentido de os agentes de segurança encaminharem mensalmente ao gestor do contrato os controles referentes ao consumo de combustível dos veículos destinados aos desembargadores, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis;
- b) Oriente sua unidade de controle interno a acompanhar a implementação das medidas anunciadas pelo TRT.

2.14 - Ausência da divulgação de informações sobre ajuda de custo no sítio eletrônico do TRT

2.14.1 - Situação encontrada:

O TRT da 10ª Região não publica as informações sobre ajuda de custo em seu endereço eletrônico na página de "Transparência".

Em sua manifestação, o TRT informa que as despesas com ajuda de custo são divulgadas mensalmente, em conformidade ao que prevê a Resolução nº 102/2009 - Anexo I, inciso II, alínea "g", o que pode ser observado no sítio eletrônico http://www.trt10.jus.br/servicos/contas_publicas/execucao_financeira/documento.php?ano=&sequencial=328&id=345.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entende-se que a publicação mencionada pelo TRT atende à Resolução CNJ nº 102/2009. Entretanto, trata-se de informações sintéticas cujo propósito não alcança especificamente o fim vislumbrado pelos normativos apontados no critério de auditoria, qual seja, tornar possível o efetivo controle social.

Nesse sentido, além da publicação que o Órgão já faz, deve acrescentar as informações dos gastos com ajuda de custo de modo detalhado, contendo, por exemplo, os seguintes elementos: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros, os quais tornam possível a um cidadão comum rastrear e concluir pela legitimidade da despesa pública.

Tome-se como exemplo a publicação realizada pelo próprio TRT em relação a diárias, o que pode ser observado no sítio eletrônico do Órgão:

http://www.trt10.jus.br/?mod=ponte.php&ori=trt&pag=contas_publicas&path=servicos/contas_publicas/pagamento_diarias/index.php

2.14.2 - Objetos analisados:

Sítio eletrônico do TRT, em 17/5/2013:
http://www.trt10.jus.br/?mod=ponte.php&ori=ini&pag=contas_publicas

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 12.527/2011: art. 8º, § 1º, inc. III e § 2º;
- Resolução CNJ nº 102/2009: art. 2º, inc. II, alínea g; e
- Ato CSJT nº 8/2009, art. 1º, caput, art. 2º, caput e art. 4º.

2.14.4 - Evidências:

Consulta realizada no dia 17/5/2013 ao sítio eletrônico do TRT: http://www.trt10.jus.br/?mod=ponte.php&ori=ini&pag=contas_publicas.

2.14.5 - Causas:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Possível entendimento por parte do TRT de que a publicação atualmente realizada atenderia às exigências normativas.

2.14.6 - Efeitos:

Ausência de transparência das contas públicas com conseqüente prejuízo ao controle social.

2.14.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que a publicação realizada atualmente pelo TRT não atende integralmente a normatização, devendo ser complementada com informações detalhadas das despesas referentes à concessão de ajuda de custo, contendo elementos mínimos que tornem possível o efetivo controle social.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, publique em seu sítio eletrônico informações referentes a despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros, os quais possibilitem o controle social reclamado pelos normativos apontados no critério de auditoria.

2.15 - Ausência de memória de cálculo nos processos de concessão de ajuda de custo.

2.15.1 - Situação encontrada:

Identificou-se, pela análise dos autos, referentes à concessão de ajuda de custo no âmbito do TRT da 10ª Região, ausência de memória de cálculo relativa à concessão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

benefícios, o que impossibilita aferir a correção dos valores relacionados na tabela abaixo, tomados como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício pago aos requerentes.

Processo Administrativo	Beneficiário	Valor	Ordem Bancária
638/2012	Dr. Alcir K. Cunha	R\$ 65.298,45	801200
3545/2012	João B. Sampaio	R\$ 21.188,20	803836
3546/2012	Daniel A. Noleto	R\$ 13.438,00	803835
3829/2012	Dra. Adriana Zveiter	--- (*)	--- (*)
5870/2012	Helio M. Gonçalves	R\$ 15.078,41	806027
6603/2011	Mirian P. S. Lopes	R\$ 2.121,65	800494
Valor Total Pago		R\$ 117.124,71	---

(*) - Pedido indeferido conforme fl. 12 do Processo Administrativo nº 3829/2012.

Em sua manifestação, o TRT argumenta que a ausência da memória de cálculo da ajuda de custo deve-se ao fato de a sua unidade de auditoria interna ter acesso ao sistema de folha de pagamento de pessoal, bem como às fichas financeiras. Não obstante, informa que passará a discriminar o cálculo da ajuda de custo no processo.

Ao compartilhar o entendimento esposado pela auditoria, o TRT reconhece a necessidade de fazer constar nos autos dos processos de concessão de ajuda de custo a memória de cálculo que deu origem ao benefício, possibilitando assim, transparência ao discriminar os elementos necessários para a conferência da exatidão do valor da ajuda de custo.

2.15.2 - Objetos analisados:

Processos Administrativos relativos à concessão de ajuda de custo: 638/2012, 3545/2012, 3546/2012, 3829/2012, 5870/2012 e 6603/2011.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

Resolução CSJT nº 112/2012: art. 5º, caput.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.15.4 - Evidências:

A ausência nos autos do demonstrativo da memória de cálculo realizada para a concessão da ajuda de custo.

Ordens bancárias constantes dos processos administrativos: 638/2012 fl. 12, 3545/2012 fl. 12, 3546/2012 fl. 12, 5870/2012 fl. 20 e 6603/2011 fl. 14.

2.15.5 - Causas:

Entendimento de que não seria necessário consignar nos processos de concessão de ajuda de custo a memória de cálculo, uma vez que as unidades administrativas que instruem os processos têm acesso interno às fichas financeiras dos beneficiários.

2.15.6 - Efeitos:

A incompletude do Processo Administrativo não permite aferir a exatidão dos valores pagos pelo TRT a título de ajuda de custo.

2.15.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela ratificação da constatação, devendo ser reiterada a recomendação formulada no relatório de fatos apurados ao TRT, uma vez que a efetividade da medida que anuncia só poderá ser aferida dentro dos novos processos de concessão de ajuda de custo.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos necessários para elucidar a exatidão do valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT promover a auditoria nos valores pagos a título de Ajuda de Custo no exercício de 2012, enfatizando os critérios de concessão e a aferição da correção dos valores tomados como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício pago aos requerentes, apresentando relatório conclusivo à CCAUD/CSJT no prazo de 90 dias.

2.16 - Ausência de critérios objetivos para o estabelecimento do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

2.16.1 - Situação encontrada:

Da análise do processo administrativo nº 7211/2012, que deu origem ao Contrato nº 017/2013 firmado com o Banco do Brasil; e do processo administrativo nº 7212/2012, que deu origem ao contrato nº 012/2013 firmado com a Caixa Econômica Federal - os quais tratam de ajustes para administração de depósitos judiciais -, verificou-se ausência de critérios objetivos utilizados pelo TRT para fixar os respectivos valores das receitas a serem auferidas pelo Tribunal, assim como para definir o prazo de vigência dos ajustes.

Tanto no contrato firmado com o Banco do Brasil, quanto com a Caixa Econômica Federal, as remunerações a serem pagas mensalmente pelas instituições financeiras ao TRT foram assim fixadas:

Contrato nº 017/2013 (Banco do Brasil)

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.^a REGIÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o BANCO DO BRASIL pagará ao TRT DA 10.^a REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos - SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

Contrato nº 012/2013 (Caixa Econômica Federal)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO AO TRT DA 10.ª REGIÃO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a Caixa pagará ao TRT DA 10.ª REGIÃO o valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) calculado sobre o saldo médio dos depósitos - SMD dos DEPÓSITOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, PRECATÓRIOS TRABALHISTAS e REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV apurado no mês imediatamente anterior ao pagamento.

Em sua manifestação, o TRT apresenta os critérios adotados para a definição do percentual de remuneração sobre os depósitos judiciais negociados junto às instituições financeiras oficiais. Ao mesmo tempo, o Órgão afirma que no futuro pode renegociar a remuneração obtida junto aos bancos.

Da mesma forma, o Órgão informa ter oficiado os bancos oficiais para que disponibilizem as informações necessárias a fim de o TRT homologar os cálculos da remuneração advinda dos contratos de administração de depósitos judiciais com essas instituições.

Entende-se que os esclarecimentos apresentados pelo TRT acompanhados da documentação que junta à sua manifestação representam medidas iniciais para o pleno cumprimento da recomendação formulada pela auditoria no relatório de fatos apurados, isto porque, demandam ações ainda não concretizadas, como a renegociação junto aos bancos oficiais das remunerações recebidas nos contratos de administração de depósitos judiciais e a necessidade de juntar aos autos o extrato ou relatório oficial dos valores dos depósitos judiciais, a fim de homologar o cálculo das remunerações devidas por essas Instituições, na periodicidade contratada.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Processos Administrativos: 7211/2012 e 7212/2012.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato nº 017/2013, cláusulas 3.1.3 e 3.1.4;
- Contrato nº 012/2013, cláusula 4.1.4 e 4.1.6.

2.16.3 – Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 87/2011: art. 2º, § 1º inc. II;
- Contrato nº 017/2013, cláusulas 3.1.3 e 3.1.4;
- Contrato nº 012/2013, cláusula 4.1.4 e 4.1.6.
- Quadro comparativo dos valores percentuais aplicados sobre o saldo médio mensal de depósitos judiciais, constantes de contratos de administração de depósitos judiciais firmados por outros TRTs:

QUADRO: PERCENTUAL MENSAL SOBRE SALDO MÉDIO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS

TRT	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL MENSAL
13ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	
19ª Região	Banco do Brasil	0,105%
22ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	
6ª Região	Banco do Brasil	0,12%
	CEF	

2.16.4 – Evidências:

- Contrato firmado entre o TRT e o Banco do Brasil registrado sob o número 017/2013, constante do processo administrativo nº 7211/2012.
- Contrato firmado entre o TRT e a Caixa Econômica Federal registrado sob o número 012/2013, constante do processo administrativo nº 7212/2012.

2.16.5 – Causas:

- Entendimento do Órgão de que a remuneração dos atuais contratos (0,08% sobre o saldo médio dos depósitos judiciais), quando comparada com a remuneração dos contratos anteriores, por si só, já significou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vantagem suficiente para o TRT (da ordem de 967,03%), dispensando-se, assim, maiores estudos sobre a matéria;

- A remuneração dos contratos com os bancos oficiais aproxima-se da média praticada no mercado (0,087% Banco do Brasil e 0,088% Caixa), segundo informa o TRT;
- Cenário econômico atual aponta para uma tendência de decréscimo das remunerações dos contratos de administração de depósitos judiciais, conforme relata o TRT.

2.16.6 - Efeitos:

Perda de receita potencial por parte do TRT.

2.16.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela necessidade de ratificar a constatação, reiterando ao TRT a recomendação formulada pela auditoria no relatório de fatos apurados, uma vez que os esclarecimentos e a documentação apresentados pelo TRT anunciam medidas iniciais, as quais dependem de ações efetivas para o pleno saneamento do achado.

2.16.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que:

- a) Na celebração dos futuros ajustes (ou repactuações) com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, realize estudos preliminares a fim de se balizar a negociação (e a contratação) do percentual de remuneração sobre os depósitos, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Requeira das Instituições Financeiras e junte aos autos o extrato ou relatório oficial dos valores dos depósitos judiciais, a fim de homologar o cálculo da remuneração devida por essas Instituições, na periodicidade contratada.

2.17 - Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso.

2.17.1 - Situação encontrada:

Identificou-se pela análise dos processos administrativos referentes às cessões de áreas destinadas às instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) o caráter não oneroso de tais cessões.

Tal constatação é extraída, inclusive, da resposta do TRT à Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 01/2013 feita por esta CCAUD/CSJT, onde o Órgão apresenta cessões feitas a esses bancos em caráter não oneroso.

Em sua manifestação, o TRT alega que a justificativa para a cessão não onerosa às instituições financeiras oficiais está amparada na Portaria PRE-DIGER nº 028/2012. Entende ainda que os valores repassados pelas instituições financeiras oficiais mediante os contratos de administração de depósitos judiciais satisfazem a onerosidade das cessões feitas a esses bancos.

Sabe-se que é notório o emparceiramento das instituições financeiras oficiais, inclusive mesmo por força de lei, com os órgãos do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à administração de depósitos judiciais, custas, emolumentos e outros fundos e receitas decorrentes da atividade jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essa concatenação entre as atividades, bancária e jurisdicional, interfere umbilicalmente na cessão de espaço físico, sendo necessárias, assim, ações conjuntas e ajustadas entre os tribunais e os bancos públicos, para se alcançar a melhor adequação das cessões de espaço físico, sob os enfoques da legalidade e oportunidade e conveniência.

Entretanto, ressalte-se que a cessão de espaço público deve ser formalizada em instrumento específico, desmembrando-a do ajuste que regula a administração dos depósitos judiciais.

Deste modo, tendo em vista os critérios adotados pela auditoria, não é possível acolher as razões apresentadas pelo TRT da 10ª Região em sua manifestação.

Veja-se que não se trata de não reconhecer a importância da parceria que o TRT mantém com as instituições financeiras oficiais. Antes, cuida-se de atender às diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT nº 87/2011, as quais exigem caráter oneroso para aquelas cessões cujos objetos relacionam-se à exploração de atividades de caráter econômico. Na mesma linha, prescrevem a formalização de instrumentos específicos, seja para a formalização dos ajustes atinentes à administração de depósitos judiciais, seja para a cessão do espaço físico necessário ao cumprimento desse ajuste, nos termos do art. 9º da Resolução nº 87/2011.

Ainda que, por hipótese, considere-se que o aporte feito pelas instituições financeiras - nos contratos de administração de depósitos judiciais - responda à onerosidade das cessões usufruídas pelos bancos oficiais, há que se fazer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a devida separação demandada pelo art. 9º, discriminando os termos dessa relação.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo nº 1426/2009;
- Processo Administrativo nº 1589/2009;
- Processo Administrativo nº 1428/2009;
- Processo Administrativo nº 1422/2009.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 9.636/1998: art. 18, § 5º;
- Decreto nº 3.725/2001: art. 13, incs. VII e VIII;
- Resolução CSJT nº 87/2011: art. 6º, inc. II; art. 9º e art. 14, incs. I e II.

2.17.4 - Evidências:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI CCAUD/CSJT nº 01/2013;
- Portaria PRE-DIGER nº 028/2012, a qual em seu art. 5º, inciso I, considera as instituições financeiras oficiais imprescindíveis à Administração da justiça e não sujeitas à onerosidade da cessão.

2.17.5 - Causas:

Interpretação equivocada de que o disposto no art. 8º, parágrafo único da Resolução CSJT nº 87/2011 se aplicaria às Instituições Financeiras, que culminou na publicação da Portaria PRE-DIGER nº 028/2012.

A Resolução do CSJT excetua da onerosidade a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da justiça, a exemplo da OAB, e não se aplica aos Bancos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.17.6 - Efeitos:

Renúncia de receita e/ou não identificação/classificação receita de acordo com a sua origem.

2.17.7 - Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as razões apresentadas pelo TRT da 10ª Região não são suficientes para elidir a constatação consignada no relatório de fatos apurados, razão pela qual deve ser determinado ao Órgão a adequação dos ajustes que mantém com as instituições financeiras oficiais aos termos da Resolução CSJT nº 87/2011.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que, em até de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a adequação dos termos de cessões de áreas às instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal conforme o que prevê a Resolução CSJT n.º 87/2011, atentando-se especialmente para o disposto nos art. 6º, inciso II; art. 8º, caput; art. 9º e art. 14.

2.18 - Cessão de espaço público a bancos privados sem o prévio processo licitatório.

2.18.1 - Situação encontrada:

Identificou-se que o TRT da 10ª Região mantém cessões de espaço público aos bancos e cooperativas de crédito privados: Santander Brasil S.A., Citibank S.A. e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Justiça do Trabalho Ltda - SICOOB CREDIJUSTRA, sem tê-las submetido ao prévio processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT aduz que as atuais cessões destinadas aos bancos Santander e Citibank configuram-se como atividades de apoio ao Órgão, sendo os seus ajustes originais pautados por outros instrumentos legais anteriores à Lei de Licitações.

Não obstante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, o entendimento esposado pela auditoria é que a cessão de espaço a banco privado, no caso auditado ao Banco Santander Brasil S.A. e ao Banco Citibank S.A. exige a observância do procedimento licitatório, o qual é obrigatório para esse caso, diante das flagrantes condições de competitividade da atividade bancária.

Os normativos que regem a matéria são claros quanto à necessidade de realização de procedimento licitatório para a destinação de áreas a empreendimentos de fins lucrativos, quando caracterizadas as condições de competitividade, como bem demonstram os critérios utilizados pela auditoria.

Quanto à cessão destinada ao banco SICCOB CREDIJUSTRA, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se em estudo neste CSJT, não tendo ainda alcançado um termo conclusivo quanto à necessidade de o SICCOB submeter-se igualmente à licitação. Nesse sentido, exclui-se da recomendação consignada no relatório de fatos apurados a parte do enunciado endereçada ao SICCOB.

2.18.2 - Objetos analisados:

Processos Administrativos:

- 2009/1423 - Cessão ao Banco Santander S.A.;
- 2009/1424 - Cessão ao Banco Citibank S.A.; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2009/1418 – Cessão ao Banco SICOOB CREDIJUSTRA.

2.18.3 – Critérios de auditoria:

- Lei nº 9.636/1998: art. 18, § 5º;
- Decreto nº 3.725/2001: art. 13, incisos VII e VIII; e
- Resolução CSJT nº 87/2011: art. 5º, §§ 1º e 2º, art. 6º inc. III e art. 8º caput, além de Acórdãos CSJT.

2.18.4 – Evidências:

- Contrato TRT 10ª 29/2013 (Banco Santander);
- Contrato TRT 10ª 25/2013 (Banco Citibank); e
- Contrato TRT 10ª 035/2013 (Banco SICOOB CREDIJUSTRA).

2.18.5 – Causas:

Deficiência nos controles internos relativos ao processo licitatório.

2.18.6 – Efeitos:

- Restrição do caráter competitivo que poderia despertar o objeto da licitação;
- Possivelmente a receita auferida pelos contratos seja inferior àquela que seria alcançada mediante a realização de regular processo licitatório.

2.18.7 – Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se que as razões apresentadas pelo TRT da 10ª Região não são suficientes para elidir a constatação consignada no relatório de fatos apurados, razão pela qual deva ser determinado ao Órgão, caso opte em continuar cedendo espaços públicos, realize processo licitatório.

2.18.8 – Proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT que proceda à abertura de processo licitatório para a cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e Citibank, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011, com atenção especial ao disposto em seu art. 8º.

2.19 - Atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas

2.19.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se atrasos nos pagamentos devidos pelo TRT às empresas contratadas, conforme análise dos processos administrativos nº 1992/2012 (aquisição de microcomputadores); nº 4072/2012 (aquisição de armários, gaveteiros e mesas); e nº 6506/2012 (aquisição de microcomputadores, impressoras e notebooks).

Observou-se que, entre a entrega dos bens por parte das empresas e o efetivo pagamento das faturas por parte do TRT, com a emissão das respectivas ordens bancárias, ocorreram atrasos em desconformidade às regras contratuais e à legislação vigente.

Em sua manifestação, o TRT compreende a preocupação esposada pela auditoria quanto ao atraso no pagamento a seus fornecedores. Entretanto, afirma que o atendimento à recomendação formulada pela auditoria fragilizaria a qualidade da execução orçamentária e financeira da Corte, podendo ocorrer situações de pagamento a fornecedores que eventualmente não cumpriram as exigências contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto a esse cuidado que o TRT demonstra na observância das etapas necessárias à execução da despesa pública, a auditoria compartilha deste ideal, mesmo porque se trata de imperativo legal do qual não é possível dispor.

Todavia há que se fazer o seguinte esclarecimento, o cerne da discussão não diz respeito à supressão de etapas imprescindíveis e necessárias à liquidação da despesa pública, trata-se aqui, tão somente, do atraso no pagamento aos fornecedores em desconformidade aos próprios instrumentos contratuais que deram origem às contratações.

O próprio exemplo citado pelo TRT em sua manifestação, contrato PA 1992/2012- empresa Lenovo Tecnologia - demonstra o atraso no pagamento ao fornecedor. O contrato prevê em sua cláusula 12.1 que:

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato nominado na parte intitulada das disposições finais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Como se observa das tabelas abaixo, não só o contrato com a empresa Lenovo, como os demais contratos analisados, apresentaram atrasos, considerando-se a data do recebimento definitivo como o início da contagem do prazo para o TRT realizar o pagamento às suas contratadas.

Processo Administrativo nº 1992/2012:

Empresa Lenovo Tecnologia

Fls.	Nota fiscal	Valor	Recebimento Definitivo ¹	Prazo p/ pgto. à contratada	Data OB	Decurso entre recebimento definitivo e data OB
------	-------------	-------	-------------------------------------	-----------------------------	---------	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

182	8973	122.331,31	2/10/12	10 dias úteis do rcto. definitivo ²	22/11/12	51 dias
188	8971	124.130,30				

1 - Data do atesto.

2 - Cláusula 12.1 registrado sob o n. 094/2012.

Processo Administrativo nº 4072/2012:

Empresa Mod Line Soluções Corporativas

Fls.	Nota fiscal	Valor	Recebimento Definitivo ¹	Prazo p/ pgto. à contratada	Data OB	Decurso entre recebimento definitivo e data OB
55	20.486	24.405,32	18/1/13	10 dias úteis do rcto. definitivo ²	29/1/13	42 dias

1 - Data do atesto.

2 - Fl. 8 (do pagamento) do processo administrativo nº 4072/2012.

Processo Administrativo nº 6506/2012:

Empresa Compacta

Fls.	Nota fiscal	Valor	Recebimento Definitivo ¹	Prazo p/ pgto. à contratada	Data OB	Decurso entre recebimento definitivo e data OB
274	1.663	56.430,00	16/1/13	10 dias úteis do rcto. definitivo ²	18/2/13	33 dias
288	1.675	11.400,00				

1 - Data do atesto.

2 - fls. 8-11 do processo administrativo nº 6506/2012.

Processo Administrativo nº 6506/2012:

Empresa Microsens

Fls.	Nota fiscal	Valor	Recebimento Definitivo ²	Prazo p/ pgto. à contratada	Data OB	Decurso entre recebimento definitivo e data OB
277	10515	6.230,00	16/1/13	10 dias úteis do rcto. definitivo ²	18/2/13	33 dias

1 - Data do atesto.

2 - fl. 21 do processo administrativo nº 6506/2012.

2.19.2 - Objetos analisados:

Processos administrativos:

- 1992/2012 - Empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.
- 4072/2012 - Empresa Mod Line Soluções Corporativas Ltda.
- 6506/2012 - Empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda. e Empresa Microsens Ltda.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 8.666/1993: arts. 55, III, 66 caput e 73, II, b.
- Lei nº 4.320/1964: arts. 62, 63, §§ 1º e 2º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Contrato do TRT com a empresa Lenovo registrado sob o nº 094/2012: itens 11.1.2, 12.1 e 14.1.2.
- Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 021/2012, Processo Administrativo nº 6369/2011) formalizada com o TRT 10ª e a empresa Mod Line às fls. 3-9 do processo administrativo nº 4072/2012.
- Ata de Registro de Preços nº 010/GAP-BR/2012 (A) formalizada entre o Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília e a empresa Compacta às fls. 8-11 do processo administrativo nº 6506/2012.
- Ata de Registro de Preços formalizada entre o TRT 5ª e a empresa Microsens às fl. 21 do processo administrativo nº 6506/2012.

2.19.4 - Evidências:

- Notas fiscais: 8973 e 8971 às fls. 182 e 188 do processo administrativo nº 1992/2012;
- Ordem bancária: 806019 à fl. 231 do processo administrativo nº 1992/2012;
- Nota fiscal: 20486 à fl. 55 do processo administrativo nº 4072/2012;
- Ordem bancária: 800286 à fl. 75 do processo administrativo nº 4072/2012;
- Notas fiscais: 1663, 1675 e 10515 às fls. 274, 288 e 277 do processo administrativo nº 6506/2012;
- Ordens bancárias: 800470 e 800471 às fls. 325 e 322 do processo administrativo nº 6506/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.19.5 - Causas:

Entendimento do TRT de que a liberação dos pagamentos deve ocorrer após o cumprimento de exigências internas relacionadas ao recebimento dos bens, contidas na Portaria PRE-DGA nº 027/2012.

2.19.6 - Efeitos:

Inadimplemento contratual por parte da Administração do TRT, sujeitando o Órgão a eventual responsabilização decorrente desta mora.

2.19.7 - Conclusão:

Ante o exposto, ratifica-se a constatação, esclarecendo ao TRT que o objetivo do achado em questão é alertar o Órgão para o descumprimento contratual em relação ao prazo de pagamento às suas contratadas, não se tratando da supressão de etapas exigíveis por lei, mas, uma vez efetuada a liquidação da despesa (consumada pelo recebimento definitivo) que o Órgão agilize os pagamentos devidos às contratadas.

2.19.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que aprimore os controles internos aplicados à gestão de contratos no que diz respeito ao pagamento tempestivo das obrigações assumidas perante as contratadas, de forma a cumprir com os termos contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do relatório, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões de auditoria inicialmente formuladas.

Na área de gestão de TI, observou-se que parte dos equipamentos adquiridos pelo CSJT para utilização no âmbito do Tribunal Regional ainda não está totalmente em operação. Ainda acerca desses contratos, foi constatado que não havia participação formal de servidores do órgão no processo de fiscalização.

No tocante aos serviços, observou-se que o acesso à Rede-JT também não está em pleno funcionamento, não obstante parte das pendências estar associada à contratada. Porém, tendo em vista que algumas ações ainda precisam ser feitas pelo TRT, no sentido de adequar sua estrutura, foram feitas propostas de encaminhamento.

Além disso, quanto à contratação de bens e serviços de TI, a principal inconformidade se deu pela ausência de modelo formalmente definido pelo Órgão, de forma a controlar o processo, a fim de garantir sua aderência aos preceitos legais vigentes.

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Sob o aspecto da eficiência, os encaminhamentos visam à elaboração de controles internos que racionalizem os trabalhos realizados para contratar bens e serviços de TI, a fim de minimizar os riscos inerentes a esse tema.

Já sob a economicidade, as propostas de encaminhamento, se adotadas, terão impacto imediato na redução de custos das contratações dos serviços de acesso à base CPF/CNPJ disponibilizada pelo SERPRO e dos serviços de acesso à Rede-JT.

Na área de Licitações e Contratos, os objetivos da auditoria delineados no escopo de trabalho possibilitaram à equipe responder às questões formuladas na matriz de planejamento.

Nesse sentido, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe detectaram-se dois grupos de achados: o primeiro reúne achados cujo saneamento traduz em benefício financeiro direto e mensurável auferível pelo Tribunal; o segundo grupo, conquanto o seu saneamento não traduza em benefícios quantitativos diretos para a Corte, congrega achados cuja correção propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Entre os achados cujo saneamento concorre para o alcance de benefícios financeiros estimados auferíveis pelo Tribunal destacam-se:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ausência de critérios objetivos para o estabelecimento do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.
- Cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso.

No primeiro caso, tem-se que a contratação mantida pelo TRT com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal para administração de depósitos judiciais é remunerada a um percentual de 0,08% sobre o saldo médio dos depósitos administrados pelos bancos oficiais, quando, conforme contido na própria manifestação do TRT, o Órgão poderia alcançar melhor remuneração, tal como outros TRTs já conseguiram.

Adotando-se os percentuais de 0,087% (Banco do Brasil) e de 0,088 % (Caixa) - percentuais médios praticados na Justiça do Trabalho, segundo informa o TRT - a serem aplicado nos saldos dos depósitos judiciais médios mensais atualizados do TRT da 10ª Região, demonstram-se, a seguir, os valores projetados das receitas.

Instituição	Saldo Médio Mensal janeiro de 2013*	Percentual remuneração atual	Receita atual	Percentual Remuneração Médio Praticado JT*	Receita Potencial	Diferença Receita Mensal
Banco do Brasil	R\$ 332.812.500,00	0,08%	R\$ 266.250,00	0,087%	R\$ 289.546,88	R\$ 23.296,88
CEF	R\$ 443.750.000,00	0,08%	R\$ 355.000,00	0,088%	R\$ 390.500,00	R\$ 35.500,00
Total	R\$ 776.562.500,00	0,08%	R\$ 621.250,00	0,088%	R\$ 680.046,88	R\$ 58.796,88

*Conforme planilha apresentada pelo TRT em sua manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à cessão de uso para exploração de atividade econômica outorgada em caráter não oneroso não é possível estimar de imediato o benefício financeiro auferível pelo TRT uma vez que, tanto o valor da onerosidade da cessão quanto o valor do rateio das despesas de manutenção do cessionário dependem de avaliações técnicas a serem processadas segundo as prescrições da Resolução CSJT n.º 87/2011. Todavia, o simples fato da cessão ser não onerosa tem como efeito uma potencial receita a ser auferida pelo TRT nesta contratação, ainda que não mensurada.

Noutro turno, entre os achados que integram o grupo relativos a benefícios qualitativos para o TRT, destacam-se:

- Cessão de espaço público a bancos privados sem o prévio processo licitatório.
- Atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas.

No primeiro caso, dispensam-se maiores comentários, uma vez que a recomendação da auditoria demanda tão somente a obediência a um preceito legal: necessidade de licitação.

Quanto ao atraso no pagamento de faturas devidas pelo TRT a empresas contratadas, a recomendação da auditoria visa contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos aplicados à gestão de contratos no que diz respeito, especialmente, ao pagamento tempestivo das obrigações assumidas perante as contratadas, de forma a cumprir com os termos contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, doze achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e sete referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando dezenove achados de auditoria.

Assim, com vistas a sanar as inconformidades descritas nesse relatório de auditoria, propõe-se ao CSJT:

Determinar ao TRT da 10ª Região que:

1. Ultime, em até 30 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências para adequação de sua infraestrutura física e lógica, de forma a iniciar a efetiva execução do Contrato n.º 117/2012 (achado 2.1);
2. Ultime, em até 180 dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências já em curso para reformular os ambientes de seu Datacenter, de forma a garantir níveis mínimos de segurança aos ativos de informação do Tribunal, assim como para minimizar os riscos de indisponibilidade de serviços críticos para prestação jurisdicional à sociedade (achado 2.2);
3. Para as futuras contratações de TI realizadas com descentralização de recursos do CSJT, aperfeiçoe o seu processo de planejamento, visando a evidenciar nos respectivos autos, com critérios objetivos, a necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a ser atendida por essas aquisições/contratações (achado 2.3);

4. Doravante, por ocasião da utilização recursos descentralizados pelo CSJT para fim diverso daquele para o qual foi inicialmente aprovado, observe a necessária formalização de autorização prévia (achado 2.12);
5. Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo controles internos na etapa de planejamento das contratações de TI, de forma a avaliar adequadamente as possíveis soluções que atendem às demandas, justificando técnica e economicamente a opção escolhida (achado 2.4);
6. Estabeleça, em até 90 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo formal para as contratações de TI, definindo, no mínimo, controles internos para:
 - Avaliar se os critérios utilizados para justificar a estimativa do valor da contratação são objetivos e suficientes (achados 2.5 e 2.11);
 - Assegurar que sejam evidenciados, objetivamente, a necessidade da contratação, a relação entre a demanda prevista e o quantitativo a ser contratado e os resultados a serem alcançadas (achado 2.7);
 - Garantir a realização de estudo técnico preliminar e a elaboração de Termo de Referência, inclusive nos casos de adesão à ata de Registro de Preços (achado 2.8);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Garantir a vinculação das respectivas propostas de aquisição às ações estratégicas do Regional. (achado 2.10)
 - Assegurar a devida dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes (2.11);
7. Realize, previamente à prorrogação do Contrato n.º 253/2010, suficiente estudo técnico, a fim de verificar a viabilidade de utilização não onerosa da base de CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, disponibilizada pelo TST, apresentando objetivamente os custos envolvidos, de forma a compará-los com o valor da contratação atual (achado 2.4);
8. Em relação ao contrato n.º 27/2013, providencie a dotação orçamentária necessária para suportar o serviço contratado em sua totalidade. Caso não seja possível, que revise o atual instrumento contratual de forma a adequá-lo à disponibilidade orçamentária do TRT (achado 2.11).
9. Previamente à realização de nova contratação de serviços técnicos especializados na área de TI, realize estudos técnicos que contemplem pelo menos (achado 2.6):
- A necessidade e os requisitos da contratação;
 - A mensuração objetiva da demanda em relação à quantidade contratada;
 - Os resultados a serem alcançados;
 - A avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- As justificativas para a opção escolhida e para a adjudicação global do objeto.
10. Em relação ao contrato n.º 69/2012, abstenha-se de prorrogá-lo sem avaliação prévia acerca da estimativa da demanda no âmbito do TRT pelos serviços de conexão à internet, de forma a não contratar mais do que o efetivamente necessário, nem menos do que o suficiente para atender adequadamente os seus usuários (achado 2.7);
11. Em até de 30 dias, a contar da ciência desta deliberação (Achado 2.13):
- Aperfeiçoe os controles internos, com vistas a que os agentes de segurança encaminhem mensalmente ao gestor do contrato os controles referentes ao consumo de combustível dos veículos destinados aos desembargadores, com base nos cupons fiscais emitidos pelos postos de combustíveis;
 - Oriente sua unidade de controle interno a acompanhar a implementação de tais medidas.
12. Publique em seu sítio eletrônico, em até de 30 dias a contar da ciência desta deliberação, informações referentes a despesas com ajuda de custo concedidas a magistrados e servidores, de forma detalhada, contendo elementos mínimos como: beneficiários, valores, fato gerador, data da concessão, entre outros, os quais possibilitem o controle social reclamado pelos normativos apontados no critério de auditoria. (Achado 2.14)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

13. Faça constar nos autos dos processos administrativos a memória de cálculo que deu origem ao valor da ajuda de custo concedida a seus magistrados e servidores, contendo os elementos necessários para elucidar a exatidão do valor da ajuda de custo, nos termos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 112/2012. (Achado 2.15)
14. Promova auditoria nos valores pagos a título de Ajuda de Custo no exercício de 2012, enfatizando os critérios de concessão e a aferição da correção dos valores tomados como base de cálculo para o estabelecimento do montante do benefício pago aos requerentes, apresentando relatório conclusivo à CCAUD/CSJT no prazo de 90 dias. (Achado 2.15)
15. Na celebração dos futuros ajustes (ou repactuações) com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, realize estudos preliminares, a fim de balizar a negociação (e a contratação) do percentual de remuneração sobre os depósitos, segundo parâmetros econômicos e financeiros condizentes com os praticados no mercado (Achado 2.16);
16. Requeira das Instituições Financeiras e junte aos autos o extrato ou relatório oficial dos valores dos depósitos judiciais, a fim de homologar o cálculo da remuneração devida por essas Instituições, na periodicidade contratada (Achado 2.16);
17. Promova, em até de 60 dias a contar da ciência desta deliberação, a adequação dos termos de cessões de áreas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, conforme o que prevê a Resolução CSJT n.º 87/2011, atentando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especialmente para o disposto nos art. 6º, inciso II; art. 8º, caput; art. 9º e art. 14 (Achado 2.17);

18. Proceda à abertura de processo licitatório para a cessão das áreas atualmente ocupadas pelos Bancos Santander e Citibank, formalizando a futura avença mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011, com atenção especial ao disposto em seu art. 8º (Achado 2.18);

19. Aprimore os controles internos aplicados à gestão de contratos no que diz respeito, especialmente, ao pagamento tempestivo das obrigações assumidas perante as contratadas, de forma a cumprir com os termos contratuais (Achado 2.19);

Além dessas determinações, propõe-se ao CSJT recomendar ao TRT da 10ª Região que:

20. Aperfeiçoe o processo de planejamento e gestão da execução do orçamento anual de TI, de forma a vincular todos os investimentos planejados às ações estratégicas do Regional. (achado 2.9)

Determinar à Secretaria Especial de Integração Tecnológica do CSJT que:

21. Em até 30 dias, a contar da data desta deliberação, informe aos outros Tribunais Regionais do Trabalho acerca da determinação contida no achado 2.3, orientando-os para que doravante observem a necessidade da regular instrução processual interna, a qual deverá conter, no mínimo, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificativa para o quantitativo dos bens e serviços a serem adquiridos com recursos descentralizados.

Por fim, e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Assistente da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT